

## SÚMARIO

PORTARIA GABINETE.....	1
PORTARIA ADMINISTRAÇÃO.....	1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	1

## PORTARIA GABINETE

### PORTARIA 049/25 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - PERMUTAR** a servidora da Prefeitura Municipal de Miracema - RJ, **PRISCILLA FONSECA NEVES GODINHO**-matrícula 4134-3, ocupante do cargo efetivo de Professor Ensino Fundamental- 2º Segmento-Artes com o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de São José de Ubá- RJ, **JESSIKA SANTOS SOUZA RIBEIRO**, matrícula 404748-1, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, de acordo com Processo Administrativo nº 2025.13895-7, de 14/01/2025, com fulcro na Lei nº 1778/18.

**Art. 2º** - A presente permuta terá validade até 31/12/2025, podendo ser prorrogada a pedido dos interessados.

**Art. 3º**- O ônus da presente permuta ficará sob responsabilidade do Município de origem de cada servidor.

**Art. 4º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/01/2025.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 15 de janeiro de 2025.

**Maria Alessandra Leite Freire**

**Prefeita Municipal de Miracema**

### PORTARIA 059, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR**, o(a) servidor(a) municipal **DANIEL RIBEIRO SIMÃO**, portador(a) do CPF nº 054.XXX.XXX-89, para exercer o cargo em provimento de comissão de **COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA**, fazendo jus à percepção da importância correspondente ao símbolo de vencimentos CC-2, e cujas atribuições são dadas pela Lei 2051/22.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02/01/2025.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 20 de janeiro de 2025.

**Maria Alessandra Leite Freire**

**Prefeita Municipal de Miracema**

## PORTARIA ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 009/25, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 016/25, de 08/01/2025 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - RETIFICAR**, o inteiro teor da Portaria nº 217/24, de 18/12/2024, publicada no B.O. de nº 499 de 20/12/2024 nos seguintes termos.

**Art. 2º - CONCEDER**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2024.12517-7 de 06/12/2024, **60 (sessenta) dias de Férias Prêmio**, referente aos períodos de 2013/2018 e 2018/2023 com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), com gozo em **02/01/205 a 02/03/2025**, a (o) servidor (a) **Jonatha Silva Batista** Matrícula 3696-0 Cargo de Professor, Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entrará em na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 20/01/2025

**GLEICE VAZ FEIJÓ BARROS**

**Secretária Municipal de Administração**

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### ORDEM DE SERVIÇO N. 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2025, DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA – ORGANIZA O ACERVO JUDICIAL CÍVEL E FAZENDÁRIO, EXCETO AS AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL, NA PROCURADORIA MUNICIPAL DE MIRACEMA

O Procurador-Chefe da Procuradoria Municipal de Miracema, nomeado como tal por meio da Portaria nº 48/2025, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade da revisão da organização administrativa da Procuradoria Municipal de Miracema, em especial quanto as atribuições relativas a atuação nos processos em curso junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nas ações cíveis e fazendárias, no Tribunal Regional do Trabalho e Justiça Federal, por imposição implícita do princípio da eficiência administrativa,

Considerando a necessidade de adotar estratégias e providências que se fizerem necessárias ao adequado funcionamento do serviço, nos termos do artigo 29 do Regimento Interno da Procuradoria,

Considerando a necessidade de regulamentar a distribuição de processos judiciais e administrativos de maneira conveniente para o bom andamento dos trabalhos, nos termos do §2º do artigo 17 e §4º do artigo 22 do Regimento Interno da Procuradoria;

Considerando o elevado número de demandas judiciais em curso, que alcançam um patamar superior a 5.000 processos, o que inviabiliza a distribuição a apenas um Procurador,

Considerando ainda o elevado número de procedimentos administrativos remetidos ao órgão para análise jurídica, o que inviabiliza a distribuição a apenas um Procurador,

Considerando ainda, a impossibilidade momentânea de implementação das unidades de execução dispostas no artigo 19 da Lei Complementar nº 1.858/2019, em especial em razão da recente troca de gestão;

Considerando, por fim, os princípios norteadores da Administração Pública (art. 37 da CF/88), em especial o princípio da continuidade administrativa, que impõe a presente medida, sob pena de omissão do administrador, nos termos do §4º do artigo 11 do Regimento Interno da Procuradoria,

Resolve,

**Art. 1º** - Fica alterada a Ordem de Serviço n. 01/2021, que passará a conter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica destacada para a atuação exclusivamente judicial junto ao Tribunal de Justiça dos Estados, Tribunal Regional do Trabalho, Justiça Federal e Tribunais Superiores, na forma abaixo relacionada, a Procuradora Efetiva Dra. Maria Cecília Rios Paes e Silva e o Procurador Efetivo Dr. Osmar Cinell de Senna Moreira.

**Art. 2º** - O acervo cível e fazendário será distribuído automaticamente da seguinte forma:

a) Dra. Maria Cecília Rios Paes ficará responsável pelos processos judiciais cujo último número antes do dígito seja 0, 1, 2, 3 ou 4, na forma do exemplo abaixo:

Nº do processo

00000000-00.0000.0.0.0000  
00000001-00.0000.0.0.0000  
00000002-00.0000.0.0.0000  
00000003-00.0000.0.0.0000  
00000004-00.0000.0.0.0000

b) Dr. Osmar Cinell de Senna Moreira ficará responsável pelos processos judiciais cujo último número antes do dígito seja 5, 6, 7, 8 e 9 na forma do exemplo abaixo:

Nº do processo

00000005-00.0000.0.0.0000  
00000006-00.0000.0.0.0000  
00000007-00.0000.0.0.0000  
00000008-00.0000.0.0.0000  
00000009-00.0000.0.0.0000

**Art. 3º** - O acervo administrativo será distribuído entre os Procuradores Dra. Andreia Medeiros Ferreira de Souza e o Dr. Enrique Rocha Terra.

**Parágrafo único:** Fica resguardada a competência advocatória e delegatória do Procurador-Geral do Município, quanto a quaisquer processos judiciais e administrativos.

**Art. 4º** A presente Ordem de Serviço não alcança a movimentação e distribuição das execuções fiscais, considerando o grande número de processos, que alcançam um patamar superior a 10.000 (dez mil), razão pela qual compete atribuição a toda equipe desta PGM, donde se incluem os estagiários, assessores e a Procuradora-Geral.

**Art. 5º** - De forma excepcional e devidamente motivada, poderá o Procurador-Geral remanejar procurador(a) efetivo(a) designado(a) para feitos do contencioso para atuar no consultivo, em feito específico, e vice-versa.

**Art. 6º** - Os assessores da Procuradoria-Geral do Município atuarão da seguinte forma:

a) Dra. Isabella Soldati atuará predominantemente no assessoramento relacionado aos processos judiciais da área de saúde, sem prejuízo do auxílio necessário nos procedimentos administrativos;

b) Dra. Marina Calor atuará no assessoramento do acervo judicial;

c) Dra. Priscila Mansur Bussadi Bastos atuará no assessoramento das execuções fiscais e procedimentos administrativos relacionados à dívida ativa;

d) Dra. Mariana Gonçalves Poëys atuará no assessoramento relacionado aos procedimentos administrativos, sem prejuízo do auxílio necessário nas demandas do acervo judicial.

**Art. 7º** - A Sucprocuradora do Município, Dra. Luísa Maia Silva Lima, atuará conforme delegação do Procurador-Geral e em sua substituição em caso de ausência temporária, ficando responsável pela retirada e distribuição das intimações dos processos judiciais e administrativos, bem como recebimento dos ofícios remetidos pelos Ministérios Públicos e Tribunais de Contas, a serem direcionados ao Procurador-Geral para conhecimento e providências.

**Art. 8º** - Em caso de gozo de férias ou licença por um dos procuradores do município supra referenciados, o seu acervo correspondente será remetido ao Procurador-Geral do Município para fins de redistribuição.



**Art. 9º** - O trâmite dos processos entre a Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Saúde, ocorrerão exclusivamente por via eletrônica, através do e-mail: [pgm.saude@miracema.rj.gov.br](mailto:pgm.saude@miracema.rj.gov.br).

**Art. 10** – Todos os procedimentos administrativos recebidos pela Procuradoria-Geral do Município deverão estar numerados, datados e assinados, sob pena do não recebimento.

**Art11**-Os casos omissos serão decididos pela Procuradora-Geral do Município, nos limites de suas atribuições.

**Art. 12º** - Esta ordem de serviço entra em vigor a partir do dia 21 de janeiro do corrente ano.

Cumpra-se.

**Rafael Assed Kik Menezes**  
Procurador-Geral do Município de Miracema